

ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FUNÇÃO PROTETIVA EM TEMPOS DE CRISE

Antonia Adriana Pereira da Silva
Faculdade do Maciço de Baturité - FMB
a.adrianasilva@hotmail.com

Ana Rochelly Silva Costa Cavalcante
Faculdade do Maciço de Baturité - FMB
anarochelly@faculdadefmb.edu.br

RESUMO

O presente estudo foi pensado a partir do contato com o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no município de Itapiúna, durante o estágio supervisionado em serviço social, e visa refletir sobre a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, como forma de promoção de ambientes saudáveis e seguros, para isso, considera-se importante pontuar o desmonte da política de assistência social que vem ocorrendo nos últimos anos e os desafios trazidos pela pandemia da covid-19. É importante a reflexão sobre a importância da atuação dos CRAS e o desenvolvimento dos serviços por ele ofertado para a proteção de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Os relatos destacados neste trabalho são provenientes do contato com os/as assistentes sociais do CRAS da Palmatória, que durante o período de realização do estágio puderem relatar suas experiências e os desafios que a pandemia instaurou e intensificou em suas vidas e principalmente na vida dos usuários. Soma-se a isso o desmonte e desfinanciamento que compromete a integridade do seu compromisso ético-político em garantir serviços de qualidade.

Palavras-chave: Política de Assistência Social. Proteção Social Básica. Atuação do Assistente Social.

INTRODUÇÃO

O presente estudo suscitou-se diante da observação e vivência de campo no período do Estágio Supervisionado I, como aluna de graduação do curso de serviço social. Nesse período, notei que o fortalecimento da função protetiva da família através dos grupos de mulheres e gestante do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, despertou meu interesse de elaborar e executar, posteriormente, um projeto de intervenção voltado para esta temática. Para isso, faz-se necessário trabalhar o fortalecimento da função protetiva do núcleo e a prevenção da ruptura dos vínculos, além disso é necessário identificar as vulnerabilidades e riscos sociais que os permeiam, as potencialidades de cada indivíduo e do conjunto como um todo, suas formas de organização, sociabilidades e suas redes de apoio.

É nesse campo da Proteção Social Básica, que busco elaborar estratégias de esclarecimento e informação para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, esse ordenamento é materializado através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e sua execução dar-se-á no próprio equipamento, por meio de atendimentos, encontros, palestras e oficinas.

A promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em dezembro de 1993, regulamentando a Constituição Federal, representou o reconhecimento da Política Pública de Assistência Social sob responsabilidade do Estado e deu início a uma das mais ricas trajetórias de política social em nosso país. Desde então, temos assistido à estruturação da Política de Assistência Social, assentada nos princípios da descentralização e da participação social, assim como à progressiva ampliação de seu papel no âmbito da proteção social brasileira e da melhoria das condições de vida da população.

Mediante observação, foi possível perceber a necessidade de desenvolver um projeto de intervenção trabalhando o fortalecimento da função protetiva da família, pois com a pandemia da Covid-19 houve um afastamento das famílias com o equipamento, devido as normas sanitárias inseridas pela Organização Mundial de Saúde. Sabemos que não podemos controlar os fatores externos, mas com o cessar da pandemia faz-se necessário um fortalecimento desses vínculos – Família e CRAS – ou seja, é preciso trazer essas famílias para o equipamento através

da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares como forma de apoiá-las, pois são indivíduos que necessitam de cuidados.

No Brasil, tais circunstâncias demandaram urgentemente o sistema de proteção social, pois a pandemia desnuda e aprofunda as desigualdades sociais e estruturais de gênero e raça já existentes em nosso país, tendo seus impactos mais fortes nos segmentos mais vulneráveis da população, dificultando o acesso à garantia de direitos. A pandemia da covid-19 desvela a fase corrosiva do capitalismo financeiro, ao mesmo tempo que coloca para a sociedade um conjunto de desafios, exigindo um olhar ampliado sobre os rumos da política de assistência social.

Arelado a isso, o sistema de proteção social, vem passando por desmontes e retrocessos desde o Golpe de 2016, por meio da implantação de ideias ultra neoliberais que deram início no governo Michel Temer e se firmaram ainda mais no governo Bolsonaro através das contrarreformas implantadas, que elencaremos no decorrer do texto.

Dessa forma, tem-se um país em um contexto de crise sanitária, política, econômica e social, com diversos segmentos populacionais carentes de proteção social em meio a um Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que vem sofrendo cortes orçamentários e políticas sociais sendo gravemente afetado pelos ideais neoliberais.

Nesta perspectiva, lançou-se mão de pesquisa bibliográfica fundamentada nas leituras dos autores que dialogam com a perspectiva crítica. Trata-se de um primeiro aporte a um tema complexo e polêmico, no âmbito do serviço social, tendo em vista que o projeto neoliberal em curso proporciona a precarização das políticas sociais e reforça as tendências contemporâneas de reatualização do conservadorismo.

1 REVISÃO DE LITERATURA

1.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E A MATRICIALIDADE SÓCIO-FAMILIAR NO ÂMBITO DO SUAS

Para a família, a perda ou rompimento dos vínculos produz sofrimento e leva o indivíduo à descrença de si mesmo, tornando-o frágil e com baixa autoestima. Esta descrença conduz ainda o indivíduo a se desfazer do que pode haver de mais significativo para o ser humano: a capacidade de amar e de se sentir amado, incorporando um sentimento desagregador. A questão da família em situação de vulnerabilidade aparece como a face mais cruel da disparidade econômica e da desigualdade social. Esse estado de privação de direitos atinge a todos de forma muito profunda, que à medida que produz a localização de sentimentos, dos afetos e dos vínculos.

É necessário ressaltar a urgência da mudança de paradigma em relação à implementação de programas sociais mais consequentes e que visualizam sempre a família como alvo, não descontextualizando seus membros. Não dá para falar em políticas públicas eficazes sem se dar destaque à família como potencializadora destas ações. Ajudar a família mostra-se uma das possibilidades de a sociedade se desenvolver dignamente.

É preciso compreender a história da proteção social, de suas práticas informais e formais e conhecer não apenas os aspectos da organização social, dos modelos econômicos vigentes e entre os espaços públicos, mas também o papel desempenhado pelas famílias nesse processo. Não se pode pensar nesses aspectos isoladamente, sem interliga-los e analisa-los conjuntamente. Dessa forma, acreditamos que para a compreensão da proteção, é necessário refletir sobre o papel e a importância das famílias nas ações por elas desempenhadas na configuração dos sistemas de proteção e promoção do bem estar social.

O fortalecimento de vínculos é uma fonte de diálogo para as diversas ações no campo da proteção social de assistência social, para isso, propõe-se o entendimento de convivência e vínculos como um atributo da condição humana e da vida moderna, que se dá entre sujeitos de direito que se constituem à medida que se relacionam. Segundo a Política Nacional de Assistência Social: “A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco” (PNAS, 2004, p. 32). Para a PNAS vulnerabilidades e riscos sociais podem ser prevenidos através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A Assistência Social não pode ser entendida como uma política exclusiva de proteção social, mas deve-se articular seus serviços e benefícios aos direitos assegurados pelas demais políticas sociais, a fim de estabelecer, no âmbito da Seguridade Social, um amplo sistema de proteção social. A intervenção profissional resulta da própria necessidade da sociedade em busca dos seus direitos e da sua essência, caracterizando-se como liberdades positivas diante da obrigatoriedade em Estado Social de Direito, visando a concretização da igualdade social e são considerados como fundamentos do Estado democrático. O artigo 1º da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93, dispõe:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, e Política de Seguridade Social não contributiva, que promove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (LOAS, 1993).

O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social,

destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. É o local de atendimentos e apoio à famílias carentes em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

O CRAS atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário. Neste sentido é responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias. Na proteção básica, o trabalho com famílias deve considerar novas referências para a compreensão dos diferentes arranjos familiares, superando o reconhecimento de um modelo único baseado na família nuclear, e partindo do suposto de que são funções básicas das famílias: prover a proteção e a socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado (POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004, p. 29).

É por meio do CRAS que a proteção social da assistência social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais interurbanas e a importância da presença das políticas sociais para reduzir essas desigualdades. Previne situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificam e estimulam as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias que vivem nas localidades. A existência do Centro de Referência da Assistência Social está totalmente vinculada ao funcionamento do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família. É a partir do trabalho social com famílias no serviço PAIF que se organizam os demais serviços referenciados ao CRAS.

Trabalhar o fortalecimento da função protetiva das famílias é garantir ao(a) cidadão(ã) a redução de suas vulnerabilidades, fragilidades e riscos de ordem social, política, econômica e natural que possam vir a ocorrer durante a vida das pessoas e suas respectivas famílias. Sabemos que é de competência do Estado oferecer segurança à população e o mínimo de condições dignas de sobrevivência para as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social, assim como está previsto na Constituição Federal de 1988.

São direitos que visam garantir aos indivíduos a igualdade, para que tenham uma vida digna por meio da proteção e garantias dadas pelo Estado de direito. É uma série de direitos que são inerentes ao trabalhador, aos indivíduos, mas não só isso e sim ao conjunto da sociedade como todo, se vivemos em sociedade, precisamos ter direitos sociais básicos, garantidos no mesmo âmbito dessa sociedade. A prestação dos direitos é entendida como uma prestação positiva, pois gera ao Estado uma obrigação de fazer, uma vez que esta deve ser exercida por

meio da implementação de políticas públicas e legislações que garantam a igualdade dos indivíduos.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família foi concebido a partir do reconhecimento que as vulnerabilidades e riscos sociais, que atingem as famílias, extrapolam a dimensão econômica, exigindo intervenções que trabalhem aspectos objetivos e subjetivos relacionados à função protetiva da família e ao direito à convivência familiar.

O PAIF tem suas raízes no início dos anos 2000, passando por modificações e aprimoramentos, inclusive de nomenclatura, retratando sua ressignificação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS. Em 2005, é instituído o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. Consolida o modo de gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os três entes federativos que, de modo articulado e complementar, operam a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social. Em 6 de julho de 2011, a Lei 12.435 é sancionada, garantindo a continuidade do SUAS. (Lei 12.435 de 6 de julho de 2011- SUAS).

Em 2009, com a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, passou a ser denominado Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Essa mudança da nomenclatura corrobora o conceito de ação continuada, estabelecida pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

O PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O serviço PAIF integra o nível de proteção social básica do SUAS.

Podemos destacar que o PAIF tem por função “apoiar” a família no desempenho de sua função protetiva, num dado território, caso as famílias tenham o desejo de fortalecer sua capacidade protetiva. Logo, o trabalho social com famílias do PAIF não tem como objetivo “obrigá-las” a cumprir tal papel protetivo. Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, (2009) o PAIF é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Fundamenta-se no fortalecimento da

cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares.

De acordo com as orientações técnicas do PAIF vol. 1 (2012), o trabalho social com famílias, assim, apreende as origens, significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família, contribuindo para sua proteção de forma integral, materializando a matricialidade sócio-familiar no âmbito do SUAS.

1.2 ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL NO CONTEXTO DE CRISE POLÍTICA E ECONÔMICA

Como se não bastassem as pautas ultra neoliberais, na contramão da esteira do fortalecimento das políticas sociais, em março de 2020 nos deparamos com a pandemia da COVID-19 e esse contexto demanda respostas imediatas e essenciais para o enfrentamento da pandemia pela maior parte da população brasileira que sofrerão os impactos da crise sanitária, econômica, política e social.

É notadamente perceptível que a pandemia da COVID-19 acelerou o já em curso processo de desmonte das políticas sociais e precarização do trabalho, contribuindo para a agudização das expressões da questão social, tais como dificuldade de renda para garantia de sobrevivência de indivíduos e famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, demanda por abrigo para pessoas em situação de rua, demanda de acolhimento para pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres expostos a diferentes formas de riscos e vulnerabilidades pessoais e sociais que são acirradas pelo isolamento social.

Nesse contexto, a política de assistência social se afirma como essencial o que passa a ser legalmente assegurada por meio do Decreto Presidencial nº 10.282/2020, ao defini-la como atividade essencial no âmbito do serviço público. Contudo, há de se destacar que desde 2016, ano de aprovação da EC nº 95/16, a assistência social vem sendo duramente atacada pela redução orçamentária. Para se ter uma ideia, de 2016 para 2020 houve uma redução de mais de 60% do orçamento.

Observa-se que a política de assistência social fortalece a sua estrutura, financiamento, competências dos gestores nas respectivas esferas e organização das suas ações com a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. E sua base materializa o sistema

de proteção social em níveis básico e especial, caracterizando seu público, a natureza das ações e que se propõe.

Além disso, a instituição do SUAS reconhece:

que a desigualdade social tem múltiplas determinações e, por conseguinte, exige um amplo espectro protetivo com garantia de acesso em diferentes políticas sociais, incluindo a renda transferida e demais benefícios e serviços socioassistenciais com forte e primaz presença e responsabilidade do Estado. (NLESSO, RIZZOTTI; MUSTAFA, 2021, p. 224)

Apesar dos muitos avanços conquistados pela política de assistência social nas últimas décadas, é importante salientar que, nos últimos cinco anos vem sendo submetida a um processo agressivo de desmonte e tem se intensificado ainda mais diante do contexto de crise econômica, política e social agudizada pela pandemia do novo coronavírus, desde março de 2020.

O processo de desmonte não apenas da política de assistência social, mas também das demais políticas sociais públicas, inicia-se após o Golpe de 2016, com o impeachment da primeira presidente mulher do Brasil legitimamente eleita pelo povo brasileiro, levando ao poder o vice-presidente, Michel Temer, que já afirmava uma agenda de pautas neoliberais por meio de diversas contrarreformas, que reafirmadas pelo atual governo Bolsonaro, impactam sobremaneira no avanço das políticas públicas por meio do elevado corte de gastos orçamentários.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 95/16 que limita por 20 anos os gastos públicos, fixando um teto de crescimento, é o pontapé inicial para a redução dos gastos com as políticas públicas e consequentemente com a promulgação da Lei da Terceirização (Lei nº 13429/2017) e a Contrarreforma Trabalhista (Lei nº 13467/2017) que corroboram para o retrocesso no que tange aos direitos sociais conquistados, que são demandas essencialmente da classe trabalhadora brasileira, que submetidas às precárias condições de trabalho, compõem o público-alvo assistido pelas políticas sociais. E somados a esses mecanismos, já no governo Bolsonaro, em 2019, promulga-se a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e a Contrarreforma da Previdência (EC nº 103/2019) maximizando a redução dos direitos sociais já em curso.

Logo, destaca-se que mesmo o governo Bolsonaro inserindo a assistência social como serviço essencial, não deixa de lado o seu modelo ultra neoliberal, e adota medidas fundadas no esfacelamento dos direitos sociais e trabalhistas e no desmonte do Sistema de Seguridade Social, através do desfinanciamento das políticas públicas.

Em abril de 2020 a proliferação do novo coronavírus se intensifica no Brasil, muitos estados e municípios utilizam-se de medidas restritivas de proteção, tais como isolamento social,

distanciamento social e lockdown, é um cenário de guerra. Diante desse contexto de emergência, como uma forma de minimizar os efeitos econômicos da pandemia do coronavírus (COVID-19) para a parte mais vulnerável da população há a criação do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2020 e é regulamentado pelo Decreto nº 10.316/2020.

A LOAS já dispunha de mecanismos legais de enfrentamento a situações de emergência e de calamidade pública, os benefícios eventuais estão previstos no artigo 22 da LOAS, que faz referência às modalidades de benefícios eventuais como auxílio por morte e/ou natalidade, contudo, os § 1º e 2º do art. 22 define outros benefícios, incluindo situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, como é o caso do contexto instaurado pelo novo coronavírus:

“§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade” (BRASIL, 1993).

Portanto, de acordo com o exposto no artigo 22 da LOAS, a realidade imposta pelo coronavírus desde o ano de 2020, autorizaria o pagamento de benefícios tanto pela condição de vulnerabilidade temporária, advinda das mais diferentes situações que afetaram negativamente a renda familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Sendo assim, não teria havido necessidade de nova lei para autorizar o auxílio emergencial se fosse dada a devida importância e legitimidade ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), seria necessário apenas a regulamentação através de atos normativos.

Diante do exposto, com a implantação do auxílio emergencial da forma como foi realizada, afastado da estrutura do SUAS, nos faz ter uma leitura de um ataque perverso ao sistema de proteção social e que impactou sobremaneira a população mais vulnerabilizada, que tiveram dificuldades de acesso à garantia desse direito que tornou-se fundamental para a subsistência de grande parcela da população nesse período específico.

2 METODOLOGIA

Dada a proposta para a construção desse trabalho, o presente estudo desenvolvido se fez a partir da combinação de dois tipos de pesquisa, sendo: de revisão bibliográfica e documental. Tomou-se como referência a produção teórica dos/as autores/as estudados/as nas discussões das disciplinas estudadas ao longo deste semestre, bem como das contribuições de autores/as marxistas na análise da sociedade capitalista e das políticas sociais, com foco na política de assistência social.

Além disso, atrelado ao arcabouço teórico considerou-se a vivência no campo de estágio durante a realização do estágio supervisionado I em Serviço Social, no CRAS de Palmatória, distrito do município de Itapiúna, estado do Ceará.

Dessa forma, busca-se trazer à tona, de modo embrionário, reflexões sobre a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, como forma de promoção de ambientes saudáveis e seguros, descortinando constrangimentos a que estão submetidos cotidianamente, bem como os possíveis anseios de transformação de sua realidade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estágio Supervisionado em Serviço Social é um período essencial no processo de formação do Serviço Social, pois complementa o processo de ensino e aprendizagem, e possibilita vivenciar, na prática, as situações reais do cotidiano profissional. Esta aproximação com a realidade, proporciona uma reflexão e aprendizagem sobre o fazer profissional, evidenciando a importância de construirmos uma futura atuação profissional, voltada para uma postura ética e política, que visa a garantia do acesso aos direitos, por meio da construção de uma visão crítica e reflexiva das contradições existentes na realidade do campo de estágio, permitindo que nos coloque em prática todo conhecimento e teoria adquirido em sala de aula.

O Estágio curricular se constitui num instrumento fundamental na formação da análise crítica e da capacidade interventiva, propositiva e investigativa do(a) discente, que precisa apreender os elementos concretos que constituem a realidade social capitalista e suas contradições, de modo a intervir, posteriormente como profissional, nas diferentes expressões da questão social.

Durante o estágio foi possível acompanhar diversas atividades, tais como: atendimentos individuais, visitas domiciliares, concessão de benefícios eventuais, reuniões de planejamentos e avaliações e participação de um planejamento envolvendo as entidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e Unidade Básica de Saúde - UBS para monitoramento de uma família que encontrava-se em situação de violação de direitos. Pudemos acompanhar a postura dos profissionais envolvidos em todas as atividades, bem como a postura da assistente social na intervenção de cada situação, sempre zelando pela garantia do acesso ao direito do usuário.

O primeiro caso de pessoa contaminada pelo novo coronavírus identificado no Ceará, mais precisamente em Fortaleza, aconteceu em 15.03.2020. Desde então medidas de prevenção a proliferação da contaminação pelo vírus, passaram a ser estruturadas pelos líderes governamentais. Foi publicado em 19.03.2020, pelo Governo do Estado do Ceará, o Decreto nº 33.519 com objetivo de intensificar as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus. Determinou a suspensão de atividades econômicas, educacionais, de lazer, dentre outras; serviços não essenciais; e ficou estipulado ponto facultativo ao serviço público. Neste cenário, a instituição de estágio, o CRAS de Palmatória, contou com um atendimento excepcional, mediante a crise sanitária vivenciada pela humanidade, no qual as atividades dos grupos PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) aconteceram de forma remota e no caso de atendimentos específicos, por agendamentos. No que tange às visitas domiciliares, essas continuaram sendo realizadas, seja para acompanhamento da família ou para a concessão de benefícios eventuais, com todos os protocolos sanitários sendo cumpridos.

Assim, nesse período o trabalho foi desenvolvido na modalidade de home office e se estruturou cadastros e o uso das redes sociais como canais de atendimento aos usuários. Organizou-se as atividades e horários entre os técnicos para atender às demandas da população; bem como, reuniões remotas para repasse de informes, tira dúvidas, análise de documentos e informes oriundos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

O alcance da pandemia COVID-19 evidenciou as desigualdades sociais, tendo em vista que a base do sistema capitalista foi abalada pela interferência no circuito de produção e reprodução de mercadorias, no momento que foi forçado interromper o processo mundial de produção, distribuição e troca de mercadorias (Behring; Boschetti, 2020). Convém mencionar ainda que a pandemia evidenciou que as pessoas com maior dificuldade de enfrentar o Coronavírus são aquelas que já faziam parte das camadas mais vulneráveis da sociedade. Os

efeitos imediatos da doença agravaram, ainda mais, a miséria vivenciada por milhares de famílias que vivem em situação de insegurança social.

Em conversa informal com a técnica de gestão do município de Itapiúna, a mesma relatou que atualmente o município teve uma queda em torno de setenta a oitenta por cento dos recursos da Assistência Social a nível federal, por conta da já mencionada Emenda Constitucional nº 95/16 que limita por 20 anos os gastos públicos, fixando um teto de crescimento, ou seja, aprovando o congelamento de gastos por 20 anos. Dessa forma, anterior à essa emenda constitucional, um CRAS recebia o repasse de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, hoje esse valor está em R\$ 4.904,00 (quatro mil novecentos e quatro reais) para dois equipamentos, por isso. A maior parte dos financiamentos vem, hoje, do município, ou seja, recurso próprio.

O SCFV recebia R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) que é o Piso Básico Variável¹, esses recursos são um componente só, mas que vem em contas diferentes e são gastos juntos e a meta a ser cumprida é de trezentos e cinquenta usuários cadastrados no referido serviço. Vale ressaltar que o SCFV é um serviço ofertado pelo CRAS e é um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Além disso, o SCFV fortalece as relações familiares e comunitárias e promove a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. Seu público alvo são crianças, adolescentes, adultos e idosos, são realizados atendimentos em grupo, através de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

No ano de 2020, por conta da pandemia, a Assistência Social recebeu três recursos que é o que está segurando a política de Assistência até os dias atuais, esse orçamento veio para equipar os equipamentos com internet, computador, telefone etc., a fim de facilitar o trabalho remoto e garantir que mesmo em isolamento social os serviços fossem ofertados às famílias usuárias.

Com a realização do estágio no CRAS de Palmatória, foi possível compreender como é o trabalho do assistente social, assim como o funcionamento da instituição, mesmo diante de uma rotina adaptada por conta da crise sanitária e dos desafios postos. Além de conhecimento técnicos, o estágio proporcionou crescimento pessoal e profissional, evidenciando, ainda mais,

¹ O piso é uma forma de organização dos serviços ofertados a determinado público-alvo. O valor que será repassado aos estados e municípios é calculado a partir de critérios para a oferta dos serviços. Com base nesses critérios, os pisos são calculados e os municípios recebem recursos para executar os respectivos serviços. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica é ofertado pelo Piso Básico Variável.

a certeza das convicções enquanto estudante e pessoa. Através da união dos técnicos foi possível compreender que o trabalho em equipe é fundamental na garantia de um trabalho bem sucedido.

O afastamento dos usuários se deu, inicialmente, por conta do isolamento social vivenciado por todos, como forma de conter a disseminação do vírus, mas para que esse afastamento não se agravasse o equipamento se adaptou ao trabalho remoto e passou a usar as mídias sociais para se chegar aos usuários, exigindo planejamento, mobilização e capacitação das equipes, além da adaptação operacional e metodológica do trabalho desenvolvido com as famílias. Os meses foram passando, a vacinação andando a passos lentos e os usuários foram se distanciando ainda mais do CRAS, o procurando, apenas, para a obtenção de algum benefício e sendo visto com um mero distribuidor.

Com o retorno gradual das atividades, surgiram os questionamento e indagações de como trazer o público, de volta para as atividades ofertadas pela instituição, pois sabemos que o trabalho do CRAS é contínuo e importante para a função protetiva das famílias. Os principais desafios estão em os usuários reconhecerem o trabalho dos grupos como uma função protetiva, preventiva e proativa dos grupos mais vulneráveis.

4 CONCLUSÃO

Diante de um mundo globalizado, a pandemia da covid-19 agigantou-se rapidamente, vitimando milhares de vidas. Cada governo manifestou-se de maneira e em grau diferenciados no combate à proliferação do vírus, mediante sua contaminação. Alguns países, infelizmente, não enfrentaram esse fenômeno com rigidez e rapidez, retardando decisões importantes que contribuíram para as altas taxas dos números de vítimas da doença, como foi o caso brasileiro, que chega atualmente à 662.646 mortos pela covid-19, de acordo com o site VEJA.

Pudemos acompanhar que a população mais vulnerável foram os que sentiram os maiores impactos através do desemprego, do difícil acesso às políticas públicas, das condições precárias de habitabilidade que dificultam a efetivação das medidas de proteção, dentre outros fatores. Esse cenário exigiu uma soma de esforços do poder público para promover serviços e programas para a garantia de condições dignas de vida.

A política de assistência social é um canal de atendimento às demandas da população. O trabalho do CRAS não se restringe apenas ao seu espaço físico, podendo haver um trabalho

interdisciplinar com outras instituições ou com a própria comunidade em outros equipamentos públicos para debater assuntos como moradia, drogas e violação de direitos. Além disso, existem as visitas efetuadas pelos assistentes sociais aos domicílios das famílias. Destinado à população fragilizada pela pobreza, ausência de renda, e com acesso precário aos serviços públicos, ou que esteja com os vínculos afetivos enfraquecidos, porém ainda não foram rompidos. A equipe do CRAS trabalha preventivamente, organizando e ofertando serviços com o objetivo de emancipação desses indivíduos e garantia do acesso aos seus direitos.

Observou-se, através deste, que o cenário pandêmico apresentou a urgência de adaptação às novas formas de trabalho e a intensificação das relações sociais mediadas pelo mundo virtual. Isso trouxe vários desafios aos profissionais e para os/as usuários.

A atuação profissional dos trabalhadores do SUAS vinculada ao compromisso com a defesa dos direitos humanos e com uma visão crítica da realidade vem se caracterizando como algumas das ferramentas propulsoras de empoderamento dos usuários do SUAS na medida em que colabora diretamente para o conhecimento e o fortalecimento da noção de serem eles sujeitos de direitos e não de favores colaborando inclusive para o desempenho e um controle social mais efetivo, para isso se faz de fundamental importância o fortalecimento da política de assistência social.

Por fim, comungamos do atendimento aos usuários, de como um ato simples de cuidado e atenção para com o outro é tão importante para a construção de laços entre o usuário e o CRAS. Mesmo em tempos tão difíceis, somos capazes de lutar por uma sociedade mais justa e igualitária.

5 REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**/Maria Lucia Silva Barroco, Silvia Helena Terra; Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, (organizador). São Paulo: Cortez, 2012.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. “**Transferência de renda**”, **teto de gastos e oportunismo**: para uma crítica de esquerda. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2020/08/18/transferencia-de-renda-teto-de-gastos-e-oportunismo-para-uma-critica-de-esquerda/>. Acesso em: 23 abr. 2022.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. *Assistência Social na pandemia da covid-19*. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 140, p. 66-83, jan./abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o

período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Brasília (DF), 7 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007**. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**. Brasília. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília (DF): Presidência da República, 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** – Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009. Brasília: CNAS/MDS, 2009.

BRASIL. **Lei 12.435 de 6 de julho de 2011**- Sistema Único de Assistência Social.

CASTRO, J. A. Bem-estar social brasileiro pré-COVID-19: graves debilidades propícias à tragédias. In: CASTRO, J. A.; SENO, D.D.; POCHMANN, M. **Capitalismo e a COVID-19**. São Paulo, 2020. Disponível em: <http://abet-trabalho.org.br/wpcontent/uploads/2020/05/LIVRO.CapitalismoxCovid19.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2022.

Orientações Técnicas sobre o PAIF – O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Vol. I. (BRASIL, 2012).

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

SPOSATI, **Especificidade e intersetorialidade da política de assistência social**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 77. São Paulo: Cortez, 2004.

VEJA. **Covid-19: Brasil tem semana com menor média de mortes do ano**. Disponível em <https://veja.abril.com.br/saude/covid-19-brasil-tem-semana-com-menor-media-de-mortes-do-ano/> Acesso em 24/04/2022.